



**Assunto:** Programa de Trabalho 26.784.0237.5750.0015 - Construção das Eclusas de Tucuruí - no Rio Tocantins - no Estado do Pará - No Estado do Pará

**Solicitante:** Deputada Ann Pontes

## 1. Motivação

Analisar a existência de impedimentos legais no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Tribunal de Contas da União – TCU para a execução de obras da construção das Eclusas de Tucuruí, no estado do Pará, bem como para a alocação de recursos através de emendas no OGU/2006.

## 2. Análise

As obras em análise tratam-se de construção de um sistema de transposição de desnível, constituído por duas eclusas interligadas por um canal com 5,5 km de extensão e 140 m de largura, visando restabelecer a navegação no Rio Tocantins, tendo em vista que a construção da barragem da Hidrelétrica de Tucuruí seccionou o rio, criando um desnível de 72 metros. Até à última medição registrada pelo TCU, estavam realizados 64,00% da obra, sendo 70,16% (Obras Civis: 68,82% e Serviços de Eletromecânica/Mecânica: 74,96%) referentes às Eclusa 1 e 2 e 38,98% relativo ao Canal intermediário. O Projeto de Lei Orçamentária de 2006 apresenta uma dotação de R\$ 43,2 milhões, no subtítulo 26.784.0237.5750.0015 - Construção de Eclusas de Tucuruí no Estado do Pará – no Rio Tocantins – PA. Para conclusão das obras, estima-se a necessidade de R\$ 370,0 milhões.

O Contrato nº 009/98-MT, referente ao Programa de Trabalho 26.784.0237.5750.0015 - Construção de Eclusas de Tucuruí — No Estado do Pará, foi incluído no quadro de obras com indícios de irregularidades (Quadro VII) da LOA/2002 e da LOA/2003. A obra foi excluída do Quadro VII da LOA/2002 por meio do Decreto Legislativo nº 37/2002 e reinserida por meio da Lei nº 10.572/2002<sup>1</sup>. Tendo em vista o Acórdão TCU nº 342, de 9 de abril de 2003, a CMO aprovou, em 28 de agosto de 2003, o Parecer do Aviso nº 81/2002, do Congresso Nacional, autorizando a execução do Contrato 009/98-MT (único contrato da obra que estava com sua execução vedada por iniciativa do Congresso Nacional) com os recursos das dotações consignadas no Orçamento Fiscal da União de 2003 na classificação funcional-programática 26.784.0237.5750.0015 - Construção de Eclusas de Tucuruí — No Estado do Pará, na forma do Decreto Legislativo nº 1, de 10 de setembro de 2003.

---

<sup>1</sup> Esta Lei visa abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de 2002, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 677.683.990,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. Porém, como abre crédito suplementar para obras em que o TCU apontou indícios de irregularidades graves, esta Lei, no seu art. 3º, veda a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados com as obras ou serviços constantes do seu Anexo III, consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de 2002, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional.



Por outro lado, o Acórdão TCU nº 1.002/2003, que refere-se a auditoria realizada no Programa de Trabalho 26.784.0237.5750.0015 - Construção de Eclusas de Tucuruí — No Estado do Pará, identificou indícios de irregularidades graves em outro Contrato dessas obras, o de nº 049/2001, realizado no âmbito do Convênio AQ-004/2002-00 (SIAFI nº 455173), com a Prefeitura Municipal de Tucuruí, que visou realizar obras complementares de proteção de infra-estrutura das Eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio. Nesse sentido, o TCU deliberou em:

9.9. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, informando que as apurações realizadas no presente trabalho recomendam a paralisação da execução orçamentária do Convênio AQ-004/2002-00 (SIAFI nº 455173), formalizado entre o DNIT e a Prefeitura de Tucuruí/PA e do respectivo Contrato nº 49/2001, custeados com recursos do PT 26.784.0237.5750.0015 - “Construção de Eclusas de Tucuruí - No Estado do Pará”, até o saneamento das irregularidades apontadas na presente fiscalização.

Em função dessa deliberação, o convênio com a Prefeitura Municipal de Tucuruí e o contrato dele decorrente ficaram com as respectivas execuções física e financeira vedadas, visto que as irregularidades graves identificadas ainda não foram saneadas.

Tal situação permanece até o presente momento, conforme se verifica nas informações remetidas pelo TCU ao Congresso Nacional, em 30 de setembro do corrente ano, por força da lei de diretrizes orçamentárias. As informações são compostas por relatório sintético, que aponta indícios de irregularidades graves suficientes para motivar o bloqueio da execução física, financeira e orçamentária de empreendimentos em 2006 até deliberação em contrário da CMO. No caso das Eclusas de Tucuruí, o relatório apenas recomenda a manutenção da suspensão do Convênio nº 455173 e do Contrato nº 49/2001 para realização de obras complementares.

Convém destacar que esta relação será atualizada pelo TCU em 30 de novembro de 2005. Nessa oportunidade, há possibilidade de se excluir o subtítulo em questão da relação das obras com indícios de irregularidades graves, uma vez que as informações remetidas pela Corte de Contas indicam que o convênio e o contrato multicitados estão concluídos. Assim, não há porque mantê-los naquele rol, exceto se houver pagamentos pendentes de adimplementos. Não é essa a situação do Contrato nº 49/2001. De acordo com o SIAFI, não há restos a pagar inscritos em favor do contratado referente ao contrato em tela.

Cabe esclarecer que as obras constantes na relação daquelas em que foram constatados indícios de irregularidades graves têm suas execuções bloqueadas com vistas a evitar dano ao erário, mediante correções durante a execução. Caso o contrato, o convênio ou outro instrumento que disponha sobre as obrigações das partes esteja concluído, não existe possibilidade de efetuar ajustes no transcorrer da execução do empreendimento. Desse modo, o ressarcimento dos cofres públicos de eventuais prejuízos confirmados deverão ser buscados por meio de processos tomada de contas especial.



### **3. Conclusões**

3.1. Não há nenhuma vedação por parte do Congresso Nacional e do TCU à execução do Contrato nº 009/98-MT no âmbito da LOA/2005 nem do PLOA/2006, com recursos do Programa de Trabalho 26.784.0237.5750.0015 – Construção de Eclusas de Tucuruí – No Estado do Pará, bem para a execução do Contrato nº 030/99-MT, vinculado ao primeiro.

3.2. O Convênio nº 455173 e o Contrato nº 49/2001, que tratam de obras acessórias, estão com sua execução vedada e, de acordo com a recomendação do TCU, a suspensão cautelar deve ser mantida em 2006, o que não impede a continuidade do Contrato nº 009/98-MT (parte principal da obra<sup>2</sup>) e do Contrato nº 030/99-MT.

3.3. O Convênio nº 455173 e o Contrato nº 49/2001, estão concluídos, o que permite examinar a possibilidade de exclusão do Programa de Trabalho 26.784.0237.5750.0015 - Construção das Eclusas de Tucuruí - no Rio Tocantins - no Estado do Pará - No Estado do Pará do rol de obras com indícios de irregularidades graves, uma vez que os indícios de irregularidades se concentram apenas nos referidos instrumentos.

3.4. No entanto, caso se entenda necessária a manutenção no Anexo VI do PLOA/2006 (Relação de subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves) do Convênio nº 455173 e do Contrato nº 49/2001, executados com dotações consignadas no Programa de Trabalho 26.784.0237.5750.0015 - Construção das Eclusas de Tucuruí - no Rio Tocantins - no Estado do Pará - No Estado do Pará, **todas as dotações alocadas para este subtítulo**, englobando tanto o valor presente no projeto de lei enviado pelo Poder Executivo quanto eventuais acréscimos em virtude de emendas parlamentares, **estão liberadas para execução física, financeira e orçamentária pelo DNIT, desde que não sejam aplicadas no Contrato nº 49/2001 ou em qualquer outro instrumento decorrente do Convênio nº 455173**. Em outras palavras, a obra principal, que está sendo executada por meio do Contrato nº 009/98-MT, pode receber normalmente recursos orçamentários e financeiros da União.

**Túlio Cambraia**

Consultor de Orçamentos da Câmara dos Deputados

---

<sup>2</sup> O Contrato nº 009/98-MT visa a execução das obras civis das eclusas e do canal de navegação do Rio Tocantins destinados à transposição do desnível criado pela barragem de Tucuruí, com custo total de R\$ 366.754.477,65 (92,2% das obras); o Contrato nº 030/99-MT visa o compartilhamento da infra-estrutura da UHE Tucuruí, assessoramento, gerenciamento, fiscalização e controle de qualidade das obras das eclusas, com custo total de R\$ 13.627.299,84 (3,4% das obras); e o Contrato nº 049/2001 visa realizar obras complementares de proteção de infra-estrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio, com custo total de R\$ 17.428.772,72 (4,4% das obras).